

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL

EMENTA: Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Marília. Princípio da Dignidade Humana (art. 1º, III da CF). Incêndio doloso em penitenciária de Marília que acarretou a morte de 08 detentos e lesões corporais aos agentes penais e a um número incerto de detentos. Ausência de execução de projeto de AVCB na referida unidade. Verificação de protocolos de segurança, EPIs e eventual direito difuso e coletivo das pessoas que estavam sob a proteção do Estado no cumprimento das penas e no trabalho na referida unidade. Instauração de inquérito civil para verificar os direitos coletivos e difusos inerente a proteção dos agentes penais no fornecimento de EPIs obrigatórios e verificação de normas protetivas contra incêndio no referido estabelecimento penal.

- 1) Considerando a representação/Notícia de Fato da **Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo** em relação à **Unidade da Secretaria da Administração Penitenciária - Penitenciária de Marília** - situada no distrito de Padre Nóbrega, Marília/SP;
- 2) Considerando o incêndio criminoso praticado pelo detento Leandro Inácio da Silva, no interior da penitenciária, ocorrido no dia 25 de novembro de 2025, por volta das 16h45, que matou as vítimas: *1) Doildo Diego Pires; 2) Wallace Ferreira dos Reis; 3) Charles Andrey Souto Silva; 4) Wender Felipe Maciel; 5) Matheus Gregório da Silva; 6) Caio Vinicius Oliveira; 7) Thiago Nascimento de Oliveira e 8) Augusto da Silva Gonçalves* e lesionou inúmeros outros detentos e funcionários pela intoxicação aos gases e agente térmico;

3) Considerando os autos do inquérito policial e denúncia criminal, bem como as perícias anexadas (fls.22/285);

4) Considerando que a perícia do local do incêndio (fl.128) constatou que: *“Quando dos exames, observou-se que o interior do pavilhão, onde se encontravam as celas, se apresentava impregnado por grande quantidade de fuligem, resultante da queima de material combustível e produzido por um incêndio originado no interior de uma das celas, a qual seria utilizada como depósito, conforme demonstrado a seguir: (fotografias de fls.129/146 e desenho da planta de fls.130/133)”*;

4.1.) Considerando que a perícia de local do incêndio (fls.155), também, pontuou:

“Do incêndio:

1.Foi identificado como local das chamas, a dependência denominada nos desenhos técnicos como “Depósito 02”, fundamentado na observação de grande quantidade de material carbonizado em seu interior, com impregnação de fuligem do piso ao teto, inclusive com desprendimento de revestimento da parede lateral, indicando a alta temperatura atingida no local, conforme fotografias de nº 15 a 19; a. Dada a inobservância de vestígios que indicassem fenômenos termoelétricos ou termoquímicos, conclui-se como causa do incêndio, a ocorrência de chama livre em contato com material combustível existente nesse local como, por exemplo, um isqueiro ou fósforo acesso, em contato com tecidos, colchões de espuma ou outros. 2. As demais celas e dependências do pavilhão, embora se encontrassem impregnadas por grande quantidade de fuligem, na metade superior das paredes, no teto e nos pisos, não apresentavam vestígios de ocorrência de chamas, conforme se observa pelas fotografias obtidas no local e constantes desse Laudo”;

5) Considerando que existe procedimento apuratório administrativo na Corregedoria dos Presídios (autos nº 1002578-64.2025.8.26.0344);

6) Considerando que a representação (fls.13/21) busca “a apuração de graves violações às normas de saúde e segurança do trabalho no âmbito das unidades prisionais administradas pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, pôr descumprimento de normas de proteção do trabalho, e em razão da exposição de servidores a gases tóxicos durante situações de combate a incêndio e controle de fumaça, sem a disponibilização de Equipamentos de Proteção Respiratória adequados e sem sistemas de ventilação ou exaustão capazes de remover contaminantes atmosféricos”:

E argumenta que: “Nessas situações, verifica-se que:

- Não são disponibilizados Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) adequados para atuação em ambientes com fumaça e gases tóxicos;
- Alguns setores internos das unidades apresentam baixa circulação de ar, favorecendo o acúmulo de gases provenientes da combustão;
- Inexistem sistemas de ventilação ou exaustão mecânicas capazes de remover ou diluir contaminantes atmosféricos;
- Servidores atuam diretamente em ambientes contaminados sem qualquer proteção respiratória eficaz.

Apresenta questionamentos estruturais e descumprimento das Normas Técnicas -NR que colocam em risco a segurança do trabalho dos servidores públicos a fim de avaliar a exposição dos servidores a gases e contaminantes atmosféricos e fornecimento de toda capacitação, equipamentos e cumprimento das Normas Técnicas.”

7) Considerando que a Penitenciária de Marília (fl.366) prestou informações na notícia de fato/representação no sentido de que: 1) os servidores são regidos pela Lei Estadual nº 10.261/1968 e Lei Complementar Estadual nº 1.416/2024); 2) o incêndio ocorreu por pessoa privada de liberdade e os policiais penais realizaram a evacuação imediata; que possuem preparo operacional e compromisso institucional e realizaram manobras de evacuações e resgates necessários, sob condições adversas de fumaça; 3) os Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) são de uso técnico do corpo de bombeiros e a unidade prisional cumpre o fornecimento dos EPIs; 4) pontuou que: *“a atuação dos Policiais Penais, em situações de princípio de incêndio, limita-se às medidas iniciais de contenção, isolamento da área, evacuação de pessoas e preservação da segurança institucional, até a chegada do Corpo de Bombeiros, autoridade tecnicamente competente para o combate especializado ao incêndio.”*; 5) narrou que, no ano de 2.014, teve início a tramitação de procedimento para a solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros junto ao (SAT) Serviço de Atividade Técnica e foi contratada empresa para providenciar a elaboração do projeto técnico de segurança contra incêndio, o qual foi aprovado pela Corporação Militar dos Bombeiros. Narrou, ainda, que, como o estabelecimento passou por significativas reestruturações em suas edificações, restou necessária a atualização do referido projeto. Assim, em 20 de maio de 2.024, teve início uma nova prestação de serviços destinados à elaboração e à atualização do Projeto Técnico com vista à sua aprovação. Relatou que, em 19 de agosto de 2.024, o projeto foi aprovado pelo Grupamento de Bombeiros e que se encontra em fase de execução para fins de obtenção do AVCB, bem como que já foram feitos os orçamentos e a solicitação de recursos financeiros; 6) narrou que a Unidade Prisional possui equipamentos de combate a incêndio e que a Unidade contém Plano de Contingência de Incidentes Críticos Estáticos (PICE) e que a CIPA atua de forma colaborativa na identificação de riscos no ambiente de trabalho, além de fornecerem os EPIs necessários;

8) Considerando que o artigo 1º, III, da Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana;

9) Considerando que a Constituição Federal assegura a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à integridade física e moral das pessoas (art. 5º, *caput*), garantindo expressamente que será respeitada a integridade física e moral dos presos (art. 5º, inciso XLIX);

10) Considerando que o art.129, III, da Constituição Federal estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

11) Considerando que os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal irradiam-se para todos os estabelecimentos públicos, inclusive os prisionais, impondo ao Poder Público o dever de manter instalações seguras, adequadas e compatíveis com a proteção da pessoa humana;

12) Considerando que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 1º, que a execução da pena tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, incumbindo ao Estado assegurar assistência material e à saúde aos presos (art.41, VII);

13) Considerando que a Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária assegura o respeito à individualidade, à integridade física e à dignidade pessoal dos presos (art.3º);

14) Considerando que a Resolução nº 593/2024 dispõe sobre inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade e, em seu artigo 4º, III, “d”, prevê ferramentas para inspeções gerais e inspeções específicas sobre temas de relevância na privação de liberdade, considerando: segurança e prevenção de violência;

15) Considerando que as Regras de Mandela da ONU estabelecem diretrizes para o tratamento digno de presos;

16) Considerando que a Resolução nº 24/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece medidas de prevenção, segurança e combate a incêndios no sistema prisional;

17) Considerando que eventual violação dos direitos fundamentais à vida, à integridade física, à segurança e à dignidade das pessoas privadas de liberdade, caso constatada no curso da investigação, poderá caracterizar lesão a interesses transindividuais e aos valores fundamentais da coletividade, em tese apta a ensejar a responsabilização por dano moral coletivo, nos termos da legislação de tutela coletiva e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

18) Considerando que o art.8º, §1º, da Lei 7.347/85 estabelece que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis;

19) Considerando que o art.18, II, da Resolução nº 1.342/2021 do Colégio de Procuradores de Justiça prevê que o inquérito civil pode ser instaurado em razão de notícia de fato, regularmente distribuída;

Assim, visando à proteção ao ambiente de trabalho dos servidores públicos estatutários (art.7, XXII da CF) no âmbito da unidade prisional de Marília, situada no Distrito de Padre Nóbrega, administrada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, por eventual descumprimento de normas de proteção do trabalho e, em razão da exposição de servidores a gases tóxicos durante situações de combate a incêndio e controle de fumaça, sem a disponibilização de eventuais Equipamentos de Proteção Respiratória adequados e sem sistemas de ventilação/exaustão capazes de remover contaminantes atmosféricos amealhado à falta de execução do projeto de segurança de combate a incêndio e eventuais direitos difusos e humanitários ocasionados aos detentos falecidos e lesionados por eventual descumprimento a normas de proteção, podendo configurar eventual dano moral coletivo/difuso, nos termos do art.129, III da CF, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7347/85 e art.18 da Resolução n. 1.342/2021, **INSTAURO** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a obrigação de fazer do Estado de São Paulo no cumprimento das normas de segurança a combate a incêndio na Unidade da Penitenciária de Marília e os EPIs necessários aos servidores públicos, bem como ao eventual dano moral coletivo causado pelo incêndio provocado pelo detento e eventual falta de observância às normas técnicas protetivas e **determino**, nos termos do art.19 da Resolução nº 1342/2021, o registro no SIS-MP e as seguintes providências:

- Nomeio para secretariar os autos a oficial de promotoria Daniela Moraes de Souza Vasconcelos;
- Nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, oficie-se à Unidade da Secretaria de Assuntos Penitenciários de Marília para remeter cópia em arquivo digital do projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de 30 (trinta) dias;

- Com a vinda dos documentos, remeta-se os autos ao CAEX para a elaboração de parecer técnico em engenharia de segurança do local e do trabalho para a verificação da referida situação e resposta aos seguintes questionamentos:

Segurança do Local (Incêndio): 1) A Unidade Prisional de Marília possuía/possui AVCB?; 2) Em caso negativo, as condições, no momento do incêndio, atendiam às normas de segurança de combate a incêndio?; 3) Quais eram as providências que deveriam ter sido tomadas e não foram realizadas?; 4) É possível prever que se o projeto de segurança de 2.024, aprovado pelo Grupamento de Bombeiros, tivesse sido executado a tempo os resultados (morte, lesões e exposição dos agentes e detentos) poderiam ter sido evitados ou minimizados?; 5) Foram cumpridos os protocolos de segurança previstos na Resolução nº 24/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária?; 6) Atualmente, as questões foram resolvidas?; 7) Outras considerações que entender pertinentes.

Segurança do Trabalho: 1) Os agentes da polícia penal possuem todos os EPIs necessários à segurança na Unidade de Marília?; 2) É necessário algum EPI especial e obrigatório aos agentes na hipótese de incêndio?; 3) Existem protocolos de capacitação aos agentes da polícia penal para evacuações ou utilização de equipamento contra incêndio?; 4) Outras considerações que entender pertinentes.

-
- Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, ressaltando que existe procedimento na corregedoria dos presídios (1002578-64.2025.8.26.0996).
 - Comunique-se o representante;
 - Notifique-se a Unidade da Penitenciária de Marília e a D. Procuradoria do Estado - Regional de Marília para ciência e possibilidade de apresentação de recurso administrativo no prazo regimental, e informações complementares a respeito da portaria, se assim desejarem, estas últimas no prazo de 30 dias.
 - Proceda-se à juntada da Resolução nº 24/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Marília, 05 de agosto 2.026.

ISAURO PIGOZZI FILHO
4º Promotor de Justiça de Marília

Documento assinado eletronicamente por **ISAURO PIGOZZI FILHO**, em 05/08/2026 às 10:41.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0716.0000341/2026** e código def9a53c-2667-4102-88fd-35f8176c4eaf.
